



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.324 - DE 3 DE MARÇO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 73, caput, inciso IX, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, e tendo em vista o disposto no **art. 8º, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Guariba, o disposto no **art. 8º, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sobre as regras para atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação de Gestor e Fiscal de contratos.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública deste Município de Guariba observarão, principalmente, quando utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias, sempre que couberem, as disposições do **Decreto federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, desde que não previstas no **Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**, ou neste próprio Decreto.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. O Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, que nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do

disposto nos arts. **5º e 13**, conforme estabelece o **§ 2º do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

Parágrafo único. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um Agente de Contratação, conforme a demanda de serviços de licitação e de contratos, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e atuação entre eles.

Art. 4º. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, em ato próprio, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação, observados os requisitos do **art. 12**, podendo ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no **art. 18.**

Art. 5º. A Comissão de Contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão, conforme os requisitos estabelecidos no **art. 9º**, entre um conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 6º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos **3 (três)** servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratação anual, quando for realizado, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 3 de 36

de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame; **h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

i) encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o **art. 4º**, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º. Para fins do acompanhamento, de que trata o **inciso II**, deste **artigo**, o setor competente enviará ao agente de contratações o relatório de riscos, se houver, devendo impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual, se realizado, com elevado risco de não efetivação da contratação, até o término do exercício.

§ 4º. O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos **incisos I e II do caput**, desde que justificadamente.

Art. 8º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões para o melhor desempenho de suas funções essenciais.

§ 1º. Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o **caput**, deste artigo, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, devendo sempre motivá-la.

§ 2º. A motivação, de que trata este artigo, deve ser maneira clara e explícita, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 9º. Os Agentes de Contratação e seus respectivos substitutos serão designados entre servidores de provimento efetivos ou empregados públicos do quadro de pessoal permanente da Administração Pública.

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, a que se refere o **art. 20**, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no **art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021**, quando da designação do agente público para atuar na

área de licitações e contratos e do terceiro, que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Seção II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 12. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º. A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º. Caberá à Equipe de Apoio avaliar as manifestações de que tratam o **§ 1º**, deste artigo, observado o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 8º**, respondendo solidariamente com o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, se sua atuação os induziu a erro, ao auxiliá-los na fase externa, conforme o disposto no **§ 1º do art. 7º**.

§ 3º. A Equipe de Apoio poderá ser composta por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no **art. 19**, no tocante às vedações previstas no **art. 18**.

Seção III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Caberá à Comissão de Contratação, entre outras:

I - substituir o Agente de Contratação, observado o **art. 7º**, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no **art. 3º** e no **art. 9º**;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no **art. 7º**;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e,

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no **art. 78 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, observados os requisitos definidos no **Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.

Art. 14. Os membros da Comissão de Contratação, quando substituírem o Agente de Contratação, na forma do **inciso I do caput** responderão, solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 4 de 36

como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Contratação avaliar as manifestações de que tratam o **caput**, conforme o disposto no **art. 8º e §§.**

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Art. 16. Os agentes públicos designados pela autoridade superior competente para o exercício das funções e/ou atividades de Agente de Contratação, membros da Comissão de Contratação, Equipes de Apoio, Gestor ou Fiscal de Contratação, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, empregado público pertencente ao quadro de pessoal permanente da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos administrativos, ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,

III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no **inciso III** do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o **inciso III** do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 17. O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio ou de membro da Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de Contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no **§ 1º**, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro empregado público com a qualificação requerida, observado o disposto no **art. 15, inciso X, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023.**

Art. 18. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 19. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no **art. 18.**

Seção Única

DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 20. Observado o disposto no **art. 10**, o princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções, de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e,

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e,

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO IV

DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

Art. 21. O Gestor e Fiscal de Contratos e os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 5 de 36

respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no **art. 16**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos **art. 20 a 22**.

§ 1º. Para o exercício da função, o Gestor e o Fiscal deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação do empregado público deve ser considerada a compatibilidade com as respectivas atribuições, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o **inciso X, do art. 15, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.

§ 4º. Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida pelo próprio setor competente do órgão interessado, expressamente designado.

§ 5º. A hipótese do **§ 4º** não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas unidades administrativas, como seções ou setores, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Guariba.

Art. 22. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos, a autoridade municipal competente observará o seguinte:

I - a designação deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, a que se refere o **art. 20**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e,

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 23. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoria jurídica e de controle interno para o desempenho de suas atribuições, sempre que entender necessário, podendo ser assistido e subsidiado por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no **art. 26**.

Parágrafo único. O apoio dos órgãos de assessoria jurídica e de controle interno e também de órgãos técnicos da Prefeitura restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal de Contratação, que as encaminhará para o respectivo parecer, de acordo com a natureza da matéria para solucionar a questão.

Art. 24. No âmbito do respectivo órgão ou Secretaria, que trata o **artigo 3º, § 2º, alínea "j", do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**, será aberto processo administrativo para que o Fiscal da Contratação possa realizar o acompanhamento e o registro de todas as ocorrências durante a execução do contrato de compras ou serviços.

§ 1º. Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo Fiscal da Contratação, cuja exigência ocorre na fase de liquidação da despesa.

§ 2º. O Fiscal da Contratação deverá juntar aos respectivos autos do processo os documentos de fiscalização, necessariamente, a cópia do contrato e da portaria de designação, relatórios periódicos estabelecidos por atos normativos do controle interno, bem como as notificações encaminhadas à empresa contratada, para regularização das pendências ou irregularidades observadas durante a fiscalização.

Art. 25. O recebimento provisório do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, e o recebimento definitivo, do Gestor do Contrato ou de comissão designada pela autoridade competente, enquanto que os prazos e os métodos para a realização dessas finalidades serão definidos no próprio instrumento contratual, nos termos no disposto no **art. 111, do Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.

Seção I

DAS DEFINIÇÕES E REGRAS BÁSICAS

Art. 26. As atividades de gestão e fiscalização de contratos serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos, quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e,

IV - fiscalização setorial: é o acompanhamento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 6 de 36

execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 27. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal do Contrato deverá ser observado as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e,

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o Fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL

Art. 28. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõe os **incisos II, III e IV do art. 26**, com o acompanhamento dos registros realizados pelo Fiscal do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

III - constituir relatório final, para atender ao sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas, à luz do **art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 2021**, regulamentada pelo **Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**;

IV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, durante a gestão do contrato, com apoio direto do Fiscal do Contrato;

V - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por agente público,

especialmente designado pelo setor do órgão com competência para tal, ou por comissão composta de 2 (dois) membros, preferencialmente, estáveis, conforme o caso;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações; e,

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no **art. 25**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo único. Observado o disposto **no inciso III do caput**, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, poderão ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações.

Art. 29. Cabe ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Gestor do Contrato:

a) subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, mediante anotações no histórico de gerenciamento do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

b) realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

c) com informações pertinentes como as que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso, dentre as quais a aplicação de penalidades e demais as sanções previstas em lei e regulamento;

II - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atestado, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

III - auxiliar o Gestor do Contrato, tanto com a atualização do relatório de riscos, durante a fase de gestão do contrato, quanto com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que tratam, respectivamente, os **incisos IV e VI, do art. 28**;

IV - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e examinar a regularidade no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 7 de 36

recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, que, em caso de descumprimento, cabe encaminhar as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, e informar ao Gestor do Contrato, imediatamente quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; e,

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico e administrativo.

Art. 30. O recebimento provisório do objeto do contrato, em se tratando de obras, serviços e compras, ficará a cargo do Fiscal do Contrato, e o recebimento definitivo do Gestor do Contrato ou por empregado público ou Comissão designada pela autoridade competente.

Art. 31. O Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, vinculados ao órgão promotor da contratação ou à própria Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 32. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até **15 (quinze)** dias contado da instrução do requerimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os órgãos e demais unidades administrativas, no âmbito de sua competência, poderão requisitar normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do gestor e fiscal de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 34. A Administração, através do Secretário de Administração Geral, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de abril de 2023**.

Guariba, 3 de março de 2.023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.325 - DE 3 DE MARÇO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO DE GUARIBA, DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR), PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, INCISO XXIII, E 40, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 73, caput, inciso IX, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, e tendo em vista as disposições dos **arts. 6º, inciso XXIII, e 40, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública deste Município, nos termos dos **arts. 6º inciso XXIII, e 40, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.**

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no **art. 8º, deste Decreto**, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e,

II - requisitante: agente público ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de aquisição de bens e contratação de serviços e requerê-la;

III - área técnica: agentes públicos ou unidade administrativa com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e,

IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre os aspectos técnicos e operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 8 de 36

unidade administrativa, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional, minimamente satisfatório, sobre o objeto demandado, observado o disposto no **inciso III do caput**.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos da Administração Pública municipal.

Art. 3º. No caso de aquisição de bens e contratação de obras e serviços com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, os procedimentos deverão ser elaborados no Sistema TR - Digital, de acordo com o manual técnico operacional, que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização, observado o disposto **art. 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022**.

Parágrafo único. Na hipótese de os órgãos da Administração Pública deste Município, não utilizarem o Sistema TR - Digital, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, desde que atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022**.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO TR

Art. 4º. O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para a Central de Compras e Contratações, junto ao Setor de Licitações, Atas e Contratos, que após o encerramento do prazo previsto no plano de contratações anuais, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, e,

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O processo de contratação será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 2º. A Central de Compras e Contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual, em tempo hábil e suficiente, e o encaminhará para aprovação da sua elaboração pela autoridade competente.

Art. 5º. Os processos de contratação direta, que

compreendem os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de que trata o **art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, serão instruídos com o TR, observado em especial o **art. 7º**, deste Decreto.

Art. 6º. O TR será utilizado pelo órgão ou unidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 7º. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, previsto no **art. 8º e seguintes, do Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023**, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, devendo ser elaborado conjuntamente por empregados públicos da área técnica e requisitante, ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO DO TR

Art. 8º. Deverão ser constados, na elaboração do TR, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, previstos no **art. 16 e seguintes do Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023**, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou unidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no **§ 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021**, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 9 de 36

IX - estimativas do valor da contratação, cujos procedimentos das pesquisas de preços realizadas em âmbito municipal serão acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, de acordo com as disposições do **art. 21 e seguintes, do Decreto municipal nº 4.300., de 01/02/2023**; e,

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou unidade.

Art. 9º. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da **Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no **inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal**.

CAPÍTULO IV

DAS EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO TR

Art. 10. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços, de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 11. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos diversos casos previstos no **art. 14, do Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023**, dentre os quais o do **inciso V**, que versa sobre a aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública municipal, por período não superior a doze meses, renovável ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico.

Art. 12. De acordo com o **parágrafo único do art. 35, do Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023**, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o julgamento do processo de licitação, o órgão ou unidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, dentre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, nos termos do **art. 32, § 3º, do Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023**.

Art. 14. Tanto a **concorrência** quanto o **pregão** seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o **caput do art. 32 do Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023**, sendo que no seu planejamento será observado, dentre outros, não só a elaboração como a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, pela autoridade competente ou por quem esta delegar, na forma dos **incisos I e II do art. 35**, do acima citado Regulamento.

Art. 15. No tocante à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no **art. 84, inciso II, do Decreto municipal nº 14.300, de 01/02/2023**, caberá ao órgão gerenciador também consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

Art. 16. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 17. Os órgãos, as unidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso, ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º. Os órgãos e as unidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR - Digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º. As informações e os dados do Sistema TR Digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração Geral, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, com o auxílio de Assessoria Jurídica ou de Controladoria, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema TR Digital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 10 de 36

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de **1º de abril de 2023**.

Guariba, 3 de março de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.326 - DE 3 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO DE GUARIBA, DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, INCISO XX, E 18, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 73, caput, inciso IX, da Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, e tendo em vista as disposições dos **arts. 6º, inciso XXIII, e 40, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública deste Município, nos termos dos **arts. 6º, inciso XX, e 18, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.**

Parágrafo único. Os órgãos e unidades da Administração Pública deste Município, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022.**

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que deverá ser utilizado por este Município, na elaboração de ETP, na hipótese do **parágrafo único do art. 1º, deste Decreto.**

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no **inciso VI do caput.**

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das unidades administrativas.

§ 3º. Cada órgão ou Secretaria requisitante deverá se incumbir das ações previstas no **§ 2º, alínea "e", do art. 3º, da Lei federal nº 14.133, de 01/02/2023**, no âmbito de suas atribuições legais, para então requerer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, dentre as quais se sobressai a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 11 de 36

resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, devendo ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o **§ 1º do art. 2º, deste Decreto.**

Art. 5º. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser constados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e,

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e,

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos **incisos I, V, VI VII e XIII do caput** e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o **inciso III, do caput**, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do **art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 4º. O Controle Interno, através da Assessoria Jurídica e da Controladoria, fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pelo órgão ou Secretaria requisitante ao Gestor ou ao Fiscal de Contratação, dentre os quais o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do **inciso II, do § 1º, do art. 3º, do Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023.**

Art. 6º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do **§ 2º do art. 25 da Lei federal nº 14.133, de 2021;**

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 12 de 36

deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o **§ 4º do art. 40 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; e,

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final, de que trata a **alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

Art. 7º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no **§ 1º do art. 36 da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

Art. 8º. Na elaboração do ETP, os órgãos e unidades poderão pesquisar no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 9º. O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para a Central de Compras e Contratações, junto ao Setor de Licitações, Atas e Contratos, que após o encerramento do prazo previsto no plano de contratações anuais, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, e,

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O processo de contratação será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 2º. A Central de Compras e Contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual, em tempo hábil e suficiente, e o encaminhará para aprovação da sua elaboração pela autoridade competente.

Art. 10. Os processos de contratação direta, que compreendem os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de que trata o **art. 72, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, serão instruídos com o TR, observado em especial o **art. 7º**, deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 11. A elaboração do ETP:

I - é facultado nas hipóteses dos **incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90, da Lei federal nº 14.133, de 2021**; e,

II - é dispensado na hipótese do **inciso III, do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 2021**, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 12. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos **incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, independentemente da forma de contratação;

II - dispensa de licitação prevista nos **incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei federal nº 14.133, de 2021**;

III - contratação de remanescente de obras, serviços e fornecimentos, nos termos dos **§§ 2º a 7º do art. 90, da Lei federal nº 14.133, de 2021**;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública municipal, por período não superior a doze meses, renovável ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas

padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;

VI - nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Prefeito à decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 13. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no **§ 3º do art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Art. 14. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no **art. 12, deste Decreto**.

Art. 15. Os ETP para as contratações de soluções de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 13 de 36

tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

Art. 16. Tanto a **concorrência** quanto o **pregão** seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o **caput** do **art. 32 do Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023**, sendo que no seu planejamento será observado, dentre outros, não só a elaboração como a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, pela autoridade competente ou por quem esta delegar, na forma dos **incisos I e II do art. 35, do acima citado Regulamento**.

Art. 17. Os critérios de julgamento, previstos no **art. 33 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, dentre os quais o de melhor técnica e preço, é adequado para as hipóteses em que não seja suficiente o atendimento dos requisitos mínimos de qualidade, pois também a técnica empregada se revela importante para o resultado do objeto pretendido, cuja situação deve estar demonstrada no estudo técnico preliminar.

Parágrafo único. O critério de julgamento por técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Desde que objetivamente mensuráveis fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal, conquanto a modelagem de contratação mais vantajosa, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Art. 19. Na esfera municipal será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, incisos I e II, IV, alíneas "e" e "m", VIII, IX, XVI da Lei federal nº 14.133, de 2021**, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de Estudo Técnico Preliminar que caracterize as necessidades.

Art. 20. Para elaboração de documentos inerentes a fase interna do processo licitatório para contratação de software, considerada a complexidade da demanda, a Administração municipal poderá contratar empresa especializada para assessoramento ou confecção do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, não podendo a empresa que elaborar os aludidos documentos participar, direta ou indiretamente, como pretensa fornecedora da licitação para contratação do software.

Art. 21 Os órgãos, as unidades, os dirigentes e os

servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso, ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º. Os órgãos e as unidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR - Digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º. As informações e os dados do Sistema TR Digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração Geral, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, com o auxílio de Assessoria Jurídica ou de Controladoria Municipal, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema TR Digital.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de **1º de abril de 2023**.

Guariba, 3 de março de 2.023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.327 - DE 3 DE MARÇO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE AS FASES INTERNA E EXTERNA DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 73, caput, inciso IX**, da **Lei Orgânica do Município**, de 05/04/1990, e tendo em vista as disposições dos **arts. 6º, inciso XXIII, e 40, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 14 de 36

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as fases interna e externa dos procedimentos da licitação, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal, observadas as disposições pertinentes da **Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Parágrafo único. É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, pelos órgãos e unidades municipais, admitida a forma presencial, desde que motivada, mediante prévia justificativa que comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em vídeo e áudio, observado o disposto nos **§§ 2º e 5º do art. 17 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Art. 2º. Os órgãos e unidades da Administração Pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica, que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o **art. 3º;**

III - na fase competitiva da modalidade de licitação, diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e,

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 6º. Deverá ser observado o disposto no **art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º. A licitação será realizada à distância e em

sessão pública, por meio da plataforma eletrônica do sistema **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**, disponível no endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br > Portal da Transparência > licitações > Pregão.

§ 1º. Na hipótese de que trata o **art. 2º**, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados outros sistemas disponíveis no mercado, desde que esteja integrado à Plataforma +Brasil, nos termos do **Decreto federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.**

§ 2º. Os sistemas de que trata o parágrafo anterior deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **art. §1º, do art. 175, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

Art. 8º. A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e,

VII - homologação.

§ 1º. A fase referida no **inciso V do caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos **incisos III e IV do caput** deste artigo, desde que, expressamente, previstos no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no **§ 1º do art. 36** e no **§ 1º do art. 38;**

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o **inciso I**, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do **art. 39;**

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no **§ 3º do art. 38;** e,

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º. Eventual postergação do prazo a que se refere o **inciso II do § 1º** deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º. Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no **inciso III do art. 4º**, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do **art. 32 da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

Art. 9º. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 15 de 36

qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o **§ 1º do art. 34 da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

§ 2º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no **§ 2º do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no **§ 3º do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o **art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do **art. 4º.**

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o **§ 1º do art. 30.**

§ 2º. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar

da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma do portal **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** a hipótese de que trata o **§ 2º do art. 7º**, que é o sistema eletrônico utilizado nos certames deste Município;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no **caput** e no **§ 1º do art. 38**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e,

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no *Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP*.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 16 de 36

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no **art. 17**.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no **§ 1º**, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS E LANCES

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no **PNCP**, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas **alíneas "a", "b" e "c"** deste **inciso**;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no **inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos **incisos III e IV do art. 8º**, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido, no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observada o disposto no **§ 1º do art. 36** e no **§ 1º do art. 38**.

§ 2º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de

2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o **§ 2º** sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei federal nº 14.133, de 2021**.

§ 4º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do **§ 1º**, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no **art. 18**, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o **inciso I**.

§ 1º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou unidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico.

§ 1º. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o **art. 29 e seguintes**, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no **art. 22**, os licitantes poderão encaminhar lances



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 17 de 36

exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Observado o **§ 2º**, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos **arts. 33 e 34**.

§ 4º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance, que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o **§ 4º**, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: será classificado para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos **incisos I a III do caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o **inciso I do caput do art. 22**, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no **§ 1º**, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no **§ 2º do art. 22**.

§ 3º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º. Após o reinício previsto no **§ 3º**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º. Encerrada a etapa de que trata o **§ 4º**, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no **§ 2º do art. 22**.

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o **inciso II do caput do art. 22**, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata o **§ 1º**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o **§ 2º**, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o **§ 2º**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no **§ 3º**.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos **§§ 2º e 4º**, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no **§ 2º do art. 22**.

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o **inciso III do caput do art. 22**, somente serão classificados, automaticamente, pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no **art. 23**, com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 18 de 36

apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no **art. 23**.

§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º. Após o reinício previsto no **§ 2º**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º. Encerrada a etapa de que trata o **§ 3º**, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no **§ 2º do art. 22**.

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o **caput**.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos **arts. 33 e 34**, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou unidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de

amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o **§ 2º**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou,

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. Quando o primeiro colocado for desclassificado, mesmo após a negociação, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no **§ 2º do art. 22**, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no **art. 28**.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º. Observado o prazo de que trata o **§ 2º do art. 29**, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 19 de 36

quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado respeitado a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o **art. 29**, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto nos **arts. 36 e seguintes**.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos **arts. 62 a 70, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

§ 1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistema semelhante mantido por este Município de Guariba.

§ 2º. A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor de que trata o **inciso III do art. 70 da Lei federal nº 14.133, de 2021**, ressalvado o **inciso XXXIII do caput do art. 7º** e o **§ 3º do art. 195 da Constituição Federal**.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no **art. 15 da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

Art. 38. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o **art. 1º** ou por aqueles que aderirem ao SicaF.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos **III e IV do art. 8º**, observado, nesta hipótese, o disposto no **§ 2º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

§ 3º. Na hipótese do **§ 2º**, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do **inciso III do art. 63 da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

§ 4º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º. Na hipótese de que trata o **§ 2º**, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no **§ 3º do art. 29**.

§ 6º. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida nos **arts. 40 e seguintes**.

§ 8º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no **§ 2º do art. 29**.

§ 9º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, depois de concluídos os procedimentos de que trata o **§ 7º**.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos **arts. 42 e 43, da Lei Complementar federal nº 123/2006**.

CAPÍTULO X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 20 de 36

DA FASE RECURSAL

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17, da Lei federal nº 14.133, de 2021**, da ata de julgamento.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis dos autos à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídico, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que os defeitos sejam sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, observado o disposto no **art. 55 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**.

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os **arts. 40 e 41**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no **art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

§ 1º. A homologação da licitação é uma das fases de o processo licitatório previsto no **art. 17, inciso VII, da Lei federal nº 14.133/2021**, que se refere ao ato pelo qual é ratificado todo o procedimento e conferido aos atos licitatórios aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários.

§ 2º. A homologação se caracteriza como um ato de controle praticado pela autoridade competente sobre todos os atos praticados na respectiva licitação, que não pode ser tido como meramente formal ou chancelatório, mas antes como um ato de fiscalização. (**Acórdão 505/2021 - Plenário -TCU**)

Art. 44. A homologação de certame licitatório é ato administrativo de alta relevância, porquanto se trata do momento em que a autoridade competente tem o poder-dever de verificar a legalidade dos atos praticados e avaliar a conveniência da contratação, não se caracterizando como um ato de simples anuência, ainda que lastreados em parecer de assessoria jurídica.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas **na Lei federal nº 14.133, de 2021**, e no **Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023**.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na **Lei federal nº 14.133, de 2021**, e no **Decreto municipal nº 4.300, de 01/02/2023**.

§ 3º. Caso nenhum dos licitantes venha a aceitar a contratação, nos termos do **§ 2º**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 21 de 36

o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa serão aplicadas pela autoridade competente ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **art. 155**, as sanções descritas nos **incisos I a IV do art. 156**, da **Lei federal nº 14.133, de 2021**, observada a regulamentação dada pelos **arts. 116 a 122, do Decreto municipal nº 4.300 de 1º de fevereiro de 2023**.

Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o **caput**, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no **art. 147 da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão Pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração Geral, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, com o auxílio de Assessoria Jurídica ou de Controladoria Municipal, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 50. Aplica-se, no que couber, às disposições deste Decreto, a regulamentação da **Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para efeito de recepção da norma geral de licitações e contratações administrativas, editada pela União dentro da competência prevista no **art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal**, em substituição às **Leis federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011**, contida no **Decreto municipal nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023**.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeito a partir de **1º de abril de 2023**.

Guariba, 3 de março de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 22 de 36

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 009/2023

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação direta, com dispensa de licitação, da locação do imóvel edificado da Rua Luiz Marafão, nº 17, com área construída de 184,71 metros quadrados, localizado no Distrito Industrial, de propriedade da empresa POLITIPLASTIC de E. POLITI Ltda. EPP – CNPJ nº 61.987.749/0001-69, que será utilizado para as instalações do Setor de Patrimônio Municipal, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei federal nº 8.666/93. E autorizo o empenho da despesa em favor da referida empresa no valor mensal de R\$ 2.500,00, que totaliza R\$ 30.000,00 ao longo da vigência de 12 meses do contrato. Guariba, 1º de março de 2023. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

INEXIGIBILIDADE 003/2023 (republicação p/ correção)

Objeto: serviço de atendimento às pessoas idosas em meio aberto. Oferecer às pessoas idosas oportunidades de convívio social, desenvolvimento de suas atividades em conjunto com a sociedade, proporcionando uma vida mais saudável através de atividades diversificadas, trabalhando no combate do isolamento social, prevenindo doenças psicossociais decorrentes do isolamento; Finalidade: repasse de recursos financeiros à Centro de Convivência da Melhor Idade "Alegria de Viver" de Guariba - COMOVI, conforme Plano de Trabalho e mediante Termo de Fomento; Concedente: Prefeitura Municipal da Guariba; Proponente: Centro de Convivência da Melhor Idade "Alegria de Viver"; Valor total: **R\$ 81.740,00 (oitenta e um mil setecentos e quarenta reais)**; prazo: 01/01/2023 à 31/12/2023; Fonte de recurso: Municipal; Classificação orçamentária: 082410009.2.042000.3.3.50.43; Regência: art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93; Justificativa: Desnecessidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento por envolver transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 31 da Lei federal nº 13.019/2014 alterado pela emenda do art. 1º da Lei federal nº 13.204/2015; Inexigibilidade: art. 25, caput, da Lei federal nº 8.666/93; Assinatura: 02/02/2023.

Guariba, 02 de fevereiro de 2023.

CELSON ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP nº 004/2023 - Pregão Eletrônico nº 002/2023 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais hidráulicos para manutenção em prédios públicos. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: CASA ART LTDA - ME - lotes: 7, 42, 71, 91, 100, 105, 109, 176, 223, 297, 359, 361, 366, 381, 399, 472, 473, 479, 480 e 499 - R\$ 32.496,09; COMERCIAL LOLEMA LTDA - EPP - lotes: 18, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 80, 140, 153, 164, 177, 180, 181, 200, 202, 203, 219, 306, 332, 336, 370, 465, 467, 486 e 489 - R\$ 15.895,77; GL COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME - lotes: 4, 8, 9, 10, 16, 40, 41, 43, 44, 46, 54, 57, 59, 60, 63, 66, 67, 70, 74, 76, 77, 82, 83, 84, 86, 90, 93, 98, 99, 104, 116, 117, 118, 119, 132, 141, 142, 145, 151, 155, 157, 158, 159, 163, 167, 171, 172, 173, 174, 179, 183, 184, 190, 191, 210, 211, 213, 216, 224, 225, 229, 242, 244, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 261, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 287, 289, 290, 294, 298, 299, 326, 328, 330, 333, 334, 337, 344, 347, 349, 353, 367, 372, 373, 374, 376, 388, 394, 395, 396, 405, 416, 421, 423, 429, 430, 434, 441, 442, 448, 452, 458, 461, 466, 469, 492, 502, 505, 525, 531, 540, 544, 549, 551, 553, 554, 556, 557 e 575 - R\$ 73.999,78; IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA - ME - lotes: 81, 120, 122, 139, 189, 192, 193, 371, 411, 428, 439, 440, 478, 482 e 513 - R\$ 19.548,60; INGRID RAQUEL DA SILVA MINGORANCE 33988468827 - ME - lotes: 12, 69, 135, 146, 147, 148, 150, 154, 266, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 286, 302, 435, 436, 437, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 572, 573 e 574 - R\$ 37.416,70; REGINA J.P. FERNANDES - ME - lotes: 11, 47, 58, 61, 62, 73, 87, 92, 110, 121, 149, 152, 169, 197, 212, 214, 221, 222, 248, 257, 259, 288, 300, 301, 331, 345, 348, 350, 351, 352, 356, 357, 360, 363, 364, 377, 382, 383, 389, 390, 406, 407, 408, 409, 410, 424, 431, 443, 444, 453, 456, 460, 462, 463, 468, 470, 481, 500, 503, 508, 510, 511, 512, 514, 518, 533, 536, 537, 538, 539, 541, 542, 543, 545, 546, 547, 552, 555, 576 e 578 - R\$ 69.341,95; e VDA SANEAMENTO LTDA - ME - lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 24, 25, 28, 30, 31, 36, 39, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 65, 68, 72, 75, 94, 96, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 114, 115, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 137, 143, 144, 156, 161, 162, 166, 168, 175, 178, 187, 188, 194, 195, 196, 199, 201, 205, 206, 207, 208, 209, 215, 217, 218, 226, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 291, 292, 293, 295, 296, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 327, 329, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 346, 355, 358, 362, 365, 380, 384, 385, 386, 391, 392, 393, 397, 398, 400, 401, 402, 403, 404, 412, 413, 414, 415, 417, 419, 420, 422, 426, 432, 433, 438, 445, 446, 450, 451, 457, 464, 476, 477, 483, 484, 485, 488, 490, 491, 494, 495, 496, 497, 498, 504, 506, 507, 515, 519, 521, 522, 523, 524, 526, 527, 528, 529 e 530 - R\$ 26.402,90.

Processo SLP nº 023/2023 - Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais que serão utilizados nos tratamentos dos pacientes do setor de fisioterapia para prevenção, reabilitação e um melhor atendimento fisioterapêutico, através da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: RINAMED – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP – no valor de - R\$ 1.971,00; AAZ SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EPP – no valor de - R\$ 6.914,00; WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – no valor de - R\$ 540,00; e, LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME – no valor de - R\$ 562,32.

Processo SLP nº 034/2023 - Pregão Eletrônico nº 015/2023 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa de serviços de engenharia de baixa complexidade para fornecimento de material e mão de obra para realização de serviços de substituição e instalação de vidros em diversos prédios do Município. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: NST LTDA – no valor de R\$ 230.103,50.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 23 de 36

Guariba, 07 de março de 2023.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 034/2023 - Pregão Eletrônico nº 015/2023 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa de serviços de engenharia de baixa complexidade para fornecimento de material e mão de obra para realização de serviços de substituição e instalação de vidros em diversos prédios do Município. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 015/2023, em atendimento ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023					
FORNECEDOR: NST LTDA					
LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitário
1	10,00	UN	CONJUNTO INSTALAÇÃO JANELA 2 x1: SISTEMA DE FERRAGENS PARA INSTALAÇÃO DE JANELA BASCULANTE COM VIDRO TEMPERADO. TAMANHO: 1,5M x 1,00M. COR CROMADO. COMPOSTO POR: 2 SUPORTE PARA BASCULANTE (CÓD. 1230), 2 PIVÔ (CÓD. 1201 S), 1 TRINCO CENTRAL PARA BASCULANTE (CÓD. 1523), 1 CHAPINHA PARA TRINCO BASCULANTE (CÓD. 1801), 1 CORRENTE COM 1 METRO (CÓD. 1003), 2 ARGOLA PARA CORRENTE (CÓD. 1003 A), 1 CALOTA PARA CORRENTE (CÓD. 1005)	AL	R\$ 518,75
2	10,00	UN	CONJUNTO INSTALAÇÃO PORTA PIVOTANTE 0.50m a 1,00m: SISTEMA DE FERRAGENS PARA INSTALAÇÃO DE PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO. TIPO TRADICIONAL CROMADO. TAM. 0,50M A 1,00M. COMPOSTO POR: DOBRADIÇA INFERIOR, DOBRADIÇA SUPERIOR, PIVÔ INFERIOR, PIVÔ SUPERIOR, FECHADURA E CONTRA-FECHADURA PARA USO DE VIDRO ALVENARIA.	AL	R\$ 310,00
3	10,00	UN	PUXADOR PORTA PIVOTANTE 1 FURO, 110MM.: PUXADOR REDONDO GRANDE COM FURO ÚNICO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. MATERIAL: ACRÍLICO. COR TRANSPARENTE. TAMANHO 110MM DE DIAMETRO, 90CM ENTRE AS FACES INTERNA E EXTERNA. ARRUELA ISOLANTE EVA 25MM.	AL	R\$ 86,25
4	10,00	UN	PUXADOR PORTA DE CORRER 2 FUROS: PUXADOR TIPO H DUPLO 30X20CM, 30CM COMPRIMENTO, 20CM ENTRE FUROS. TUBULAR REDONDO PARA PORTA DE VIDRO. COR: CROMADO. MATERIAL: ALUMÍNIO.	AL	R\$ 110,00
5	10,00	UN	CONJUNTO INSTALAÇÃO PORTA PIVOTANTE 2,00 x 2,10: SISTEMA DE FERRAGENS PARA INSTALAÇÃO DE PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO. TIPO TRADICIONAL CROMADO. TAM. 2,00M A 2,10M. COMPOSTO POR: DOBRADIÇA INFERIOR, DOBRADIÇA SUPERIOR, PIVÔ INFERIOR, PIVÔ SUPERIOR, FECHADURA E CONTRA-FECHADURA PARA USO DE VIDRO ALVENARIA.	AL	R\$ 534,90
6	20,00	UN	CONTRA-FECHADURA 1531 PARA PORTA VIDRO TEMPERADO. ENCAIXE EM FERRAGEM 1520. COR CROMADO. MATERIAL ALUMÍNIO.	AL	R\$ 82,50
7	10,00	UN	CONJUNTO INSTALAÇÃO JANELA 1,5 x1: SISTEMA DE FERRAGENS PARA INSTALAÇÃO DE JANELA BASCULANTE COM VIDRO TEMPERADO. TAMANHO: 1,5M x 1,00M. COR CROMADO. COMPOSTO POR: 2 SUPORTE PARA BASCULANTE (CÓD. 1230), 2 PIVÔ (CÓD. 1201 S), 1 TRINCO CENTRAL PARA BASCULANTE (CÓD. 1523), 1 CHAPINHA PARA TRINCO BASCULANTE (CÓD. 1801), 1 CORRENTE COM 1 METRO (CÓD. 1003), 2 ARGOLA PARA CORRENTE (CÓD. 1003 A), 1 CALOTA PARA CORRENTE (CÓD. 1005)	AL	R\$ 431,25
8	20,00	UN	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO PIVOTANTE FERRAGEM 1520. MATERIAL ALUMÍNIO. COR CROMADO. CILINDRO UM LADO.	AL	R\$ 105,00
9	100,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO 4MM. TIPO COMUM. INCOLOR. MATERIAIS INCLUSO	TEMPERMAX	R\$ 268,33
10	30,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO 4MM. TIPO FANTASIA. COLORIDO/FOSCO. MATERIAIS INCLUSO	TEMPERMAX	R\$ 320,00
11	40,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO 6MM. TIPO TEMPERADO. INCOLOR. MATERIAIS INCLUSOS	TEMPERMAX	R\$ 304,50
12	70,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO 8MM. TIPO TEMPERADO MÓVEL. INCOLOR. MATERIAIS INCLUSOS	TEMPERMAX	R\$ 416,50
13	70,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO 8MM. TIPO TEMPERADO. FIXO. INCOLOR. MATERIAIS INCLUSOS	TEMPERMAX	R\$ 354,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 24 de 36

14	40,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO 10MM. TIPO TEMPERADO. MÓVEL. INCOLOR. MATERIAIS INCLUSOS	TEMPERMAX	R\$ 546,50
15	40,00	UN	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO 10MM. TIPO TEMPERADO. FIXO. INCOLOR. MATERIAIS INCLUSOS	TEMPERMAX	R\$ 475,70
16	300,00	HR	MANUTENÇÃO E CONSERTO DE VIDRO, JANELAS E PORTAS.	JR	R\$ 210,02

Processo SLP nº 004/2023 - Pregão Eletrônico nº 002/2023 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais hidráulicos para manutenção em prédios públicos. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 002/2023 em atendimento ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023					
FORNECEDOR: CASA ART LTDA - ME					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
7	45	UN	REGISTRO DE GAVETA 3/4 METAL	ATOPY	20,0000
42	45	UN	REGISTRO ESFERA 1 1/2 DE METAL	ATOPY	69,9900
71	45	UN	REGISTRO ESFERA 2 POLEGADA METAL	ATOPY	128,0000
91	45	UN	REGISTRO DE GAVETA 1 E MEIA POLEGADA METAL	ATOPY	90,9700
100	75	UN	TORNEIRA BICA MOVEL DE 1/2" COM ADAPTADOR PARA LAVATORIO DE METAL CROMADO	STOCK	43,0000
105	45	UN	REGISTRO GAVETA 1 POLEGADA METAL	ATOPY	49,0000
109	15	UN	VALVULA HIDRA	HYDRA	143,0000
176	45	UN	BARRA DE APOIO CROMADO 0,80 CM	NITRO	60,3400
223	8	UN	TORNEIRA COM MISTURADOR PARA COZINHA DE PAREDE 1/2"	STOCK	323,3300
LOTE II - COTA 25%					
297	15	UN	REGISTRO DE GAVETA 3/4 METAL	ATOPY	20,0000
359	20	UN	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA DOCOL BRANCO	BLUKIT	30,2500
361	15	UN	REGISTRO ESFERA 2 POLEGADA METAL	ATOPY	128,0000
366	10	UN	TORNEIRA ESFERA 3/4" METAL	ATOPY	17,6900
381	15	UN	REGISTRO DE GAVETA 1 E MEIA POLEGADA METAL	ATOPY	90,9700
399	5	UN	VALVULA HIDRA	HYDRA	143,0000
472	20	UN	GRELHA REDONDA DE ALUMINIO DE 4 POLEGADAS COM ABRE E FECHA	STOCK	6,4900
473	20	UN	GRELHA REDONDA DE ALUMINIO DE 6 POLEGADAS COM ABRE E FECHA	STOCK	12,0000
479	10	UN	PROLONGADOR DE TORNEIRA MEDIO COM ROSCA 3/4"	NITRO	5,9900
480	10	UN	PROLONGADOR DE TORNEIRA MEDIO COM ROSCA DE 1/2"	NITRO	5,9900
499	10	UN	VALVULA AMERICANA PARA LAVATORIO	PADOVA	14,4900

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023					
FORNECEDOR: COMERCIAL LOLEMA LTDA - EPP					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
18	15	UN	TUBO DE PVC SOLDAVEL 75MM/ 3 - MARROM - BR 6 M	MULTILIT	125,6000
21	30	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL CURTA 60 X 50	MULTILIT	1,3700
22	30	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL LONGA 50 X 25	MULTILIT	0,9900
23	30	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL LONGA 50 X 32	MULTILIT	1,2000
26	60	UN	JOELHO 45 SOLDAVEL 32MM	MULTILIT	1,1400
27	60	UN	JOELHO 45 SOLDAVEL 40MM	MULTILIT	2,2900
29	60	UN	JOELHO 90 SOLDAVEL 32MM UMA POLEGADA	MULTILIT	1,1500
32	45	UN	JOELHO 90 SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATAO AZUL 20 X 1/2	MULTILIT	2,4900
33	45	UN	JOELHO 90 SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATAO AZUL 25 X 1/2	MULTILIT	2,6700
34	45	UN	LUVA SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATAO AZUL 25 mm X 1/2	MULTILIT	2,4400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 25 de 36

35	45	UN	LUVA SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATAO 20 X 1/2	MULTILIT	2,3900
37	60	UN	JOELHO 45 DE ESGOTO 100MM (4)	MULTILIT	4,1900
38	45	UN	JOELHO 90 DE ESGOTO 100MM (4")	MULTILIT	4,3000
80	60	UN	LUVA SOLDAVEL 1.MEIO	AMANCO	0,8900
140	45	CX	MASSA PARA CALAFETAR TIPO EPOXI CX 350 G	PULVITEC	7,9900
153	15	UN	TORNEIRA CROMADA 2 SAIDAS PARA TANQUE COM ROSCA PARA MANGUEIRA E DERIVACAO PARA MAQUINA DE LAVAR TRES QUARTO POLEGADA	BAZAR DAS TORNEIRAA	36,9900
164	60	UN	BUCHA DE REDUCAO DE METAL TRES QUARTO POLEGADA POR MEIA POLEGADA	TUPY	5,1900
177	60	UN	BICO DE METAL PARA TORNEIRA DE 3 QUARTO POLEGADA POR MEIA POLEGADA	ZAMAR	2,4000
180	30	UN	CAIXA SIFONADA DE 6" X 2"	TIGRE	24,3000
181	45	UN	CHAVE BOIA ELETRICA REGULADORA DE NIVEL 15A	BLUMA	39,9100
200	30	UN	TE AGUA75 MM	MULTIL	7,0000
202	30	UN	TE SOLDAVEL LR AZUL 25X1/2	MULTILIT	2,5000
203	30	UN	TUBO DE PVC DE ESGOTO DE 2 - BARRAS DE 6 METROS	MULTILIT	40,9900
219	45	UN	MECANISMO UNIVERSAL COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA	BLUKIT	94,7000
LOTE II - COTA 25%					
306	62	UN	FITA VEDAROSCA 18 MM POR 50 M	MULTIL	5,2700
332	15	UN	REGISTRO ESFERA 1 1/2 DE METAL	THOMPSON	55,1000
336	5	UN	CORPO DA CAIXA SIFONADA 250 X 230 X 75	DIMAR	69,4800
370	20	UN	LUVA SOLDAVEL 1.MEIO	AMANCO	0,8900
465	15	UN	BARRA DE APOIO CROMADO 0,80 CM	ROMAR	60,3000
467	15	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 1.MEIO X 1.1 QUARTO	MULTI	0,9700
486	12	UN	REFIL PARA FILTRO FIT 9,3/4" ROSCA 3/4"	HIDROFILTRO	41,9900
489	10	UN	TE AGUA75 MM	MULTIL	7,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

FORNECEDOR: GL COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
4	45	UN	JOELHO 90 SOLDAVEL 20MM - 1/2"	CORR PLASTIK	0,3300
8	23	UN	REGISTRO ESFERA C/ ROSCA 1.1/2 (50MM)	VIQUA	38,0000
9	45	UN	KIT DE CRUZETA COM MOLA E PARAFUSO IDEAL PARA VÁLVULAS DE DESCARGA HYDRA MAX. CRUZETA PRODUZIDA EM POLIACETAL E MOLA EM AÇO INOX. BITOLAS DE 1.1/4" E 1.1/2".	BLUKIT	9,0100
10	225	UN	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL INTELIGENTE	VICAP	4,6300
16	188	UN	FITA VEDAROSCA 18 MM POR 50 M	NOVAFLON	5,2800
40	15	UN	VALVULA PLASTICA DE 1 E MEIA POLEGADA ROSCA LONGA PARA TANQUE	LUCONI	1,9500
41	30	UN	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 1/2" COM BUCHA PARA 3/4"	RIP REBOUÇAS	3,0000
43	30	UN	REGISTRO ESFERA 1 E UM QUARTO METAL	HIGIBAN	45,0000
44	45	UN	REGISTRO ESFERA 1 POLEGADA METAL	MILLA	30,0000
46	15	UN	CORPO DA CAIXA SIFONADA 250 X 230 X 75	TIGRE	69,5000
54	30	UN	LUVA DE ESGOTO 1 1/2	CORR PLASTIK	0,9100
57	225	UN	ABRACADEIRA TIPO D 3/4 C/ CUNHA	MONTEC	0,9200
59	45	UN	REGISTRO ESFERA 3/4 DE METAL	MILLA	16,7000
60	750	M	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 1/2" - METRO	SUNFLEX	3,1500
63	60	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL 1/2 POLEGADA	CORR PLASTIK	0,9000
66	60	UN	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA PAREDE 18CM MEIO COM BUCHA PARA TRES QUARTO	HERC	8,0000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 26 de 36

67	60	UN	TORNEIRA PLÁSTICA MEIA PARA LAVATÓRIO DE MESA	RIP REBOUÇAS	9,0000
70	113	UN	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 1"	BELLOSA	2,4500
74	60	UN	TUBO DE LIGACAO DE METAL CROMADO 25 CM	BLUKIT	23,0000
76	30	UN	TORNEIRA ESFERA 3/4" METAL	MILLA	17,7000
77	30	UN	TE 90GRAUS MEIA GALVANIZADO ROSCA BSP	REMADI	10,0000
82	113	UN	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 1/2	BELLOSA	1,5000
83	30	UN	VALVULA DE RETENCAO 1 MEIO	ESTRELA	55,0000
84	30	UN	TE 90GRAUS TRES QUARTO GALVANIZADO ROSCA BSP	REMADI	11,5500
86	45	UN	REPARO VALVULA HIDRA 2550 DN32 1.1/4 DN40 1.1/2	BLUKIT	42,8800
90	45	UN	TE SOLDAVEL 2" AGUA	CORR PLASTIK	21,9900
93	15	UN	CAIXA D'AGUA, CAP 500 LITROS, EM POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE FECHAMENTO DE ENCAIXE.	FORTLEV	269,0000
98	90	UN	TE SOLDAVEL 3/4 DE AGUA	CORR PLASTIK	0,7600
99	30	UN	TE DE AGUA 1.1/2 X 3/4	CORR PLASTIK	8,0000
104	45	UN	CANO PARA CHUVEIRO TERMOPLASTICO MEIA POLEGADA COM 30CM COMPRIMENTO	RIP REBOUÇAS	9,0000
116	45	UN	JOELHO 90 ESGOTO 2	CORR PLASTIK	1,7600
117	45	UN	LAVATORIO LOUÇA MEDIO COM COLUNA	SANTA MARINA	173,9900
118	165	UN	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO PRIMEIRA LINHA	TORALF	1,6800
119	45	UN	SPUD PLASTICO PARA VASO SANITARIO	LUCONI	2,9000
132	30	UN	TE AZUL 3/4 X 1/2	CORR PLASTIK	8,0000
141	195	UN	JOELHO 90° SOLDAVEL DE 3/4 DE AGUA	CORR PLASTIK	0,7000
142	60	UN	JOELHO 90 SOLDAVEL DE 1 1/2 DE AGUA	CORR PLASTIK	3,2200
145	30	UN	PONTA AZUL	TIGRE	8,7500
151	75	UN	TORNEIRA MEDIA CROMADA DE TRES QUARTO POLEGADA	VIT ABS	36,4700
155	113	UN	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 3/4	BELLOSA	1,8300
157	30	UN	JOELHO 90 GRAU ESGOTO 1.MEIO	CORR PLASTIK	1,7000
158	60	UN	TORNEIRA DE BÓIA TRES QUARTO	LUCONI	7,7000
159	30	UN	JOELHO 90 GRAU DE ESGOTO 3 POLEGADAS	CORR PLASTIK	4,6500
163	90	UN	ASSENTO PARA VASO SANITARIO	CORR PLASTIK	21,4800
167	45	UN	REGISTRO DE GAVETA DUAS POLEGADAS METAL	DECA GAVETA	157,7900
171	45	UN	PORTA GRELHA REDONDA DE QUATRO POLEGADA	CORR PLASTIK	4,9000
172	45	UN	PORTA GRELHA REDONDA DE 6 POLEGADA	CORR PLASTIK	6,9000
173	45	UN	PORTA GRELHA QUADRADA DE 4 POLEGADAS	CORR PLASTIK	4,8000
174	45	UN	PORTA GRELHA QUADRADA DE 6 POLEGADAS	CORR PLASTIK	6,0000
179	30	UN	CAIXA SIFONADA DE 4" X 2"	HERC	15,0000
183	60	UN	GRELHA REDONDA DE ALUMINIO DE 4 POLEGADAS COM ABRE E FECHA	OVERTIME	6,5000
184	60	UN	GRELHA REDONDA DE ALUMINIO DE 6 POLEGADAS COM ABRE E FECHA	CLARINOX	13,9600
190	30	UN	PROLONGADOR DE TORNEIRA MEDIO COM ROSCA 3/4"	GARDEN	6,0000
191	30	UN	PROLONGADOR DE TORNEIRA MEDIO COM ROSCA DE 1/2"	GARDEN	6,0000
210	30	UN	VALVULA AMERICANA PARA LAVATORIO	OVER TIME	7,5000
211	60	UN	VALVULA PARA LAVATORIO PLASTICO LONGA 1POLEGADA SEM LADRÃO	LUCONI	2,0500
213	15	UN	VALVULA PARA MICTORIO	BLUKIT	58,7600
216	30	UN	BUCHA DE REDUÇÃO DE ESGOTO LONGA 2 X 1.1/2	CORR PLASTIK	3,0000
224	30	UN	TUBO DE LIGAÇÃO FLEXIVEL PARA BACIAS SANITÁRIAS 1.1/2" 25CM PVC ACABAMENTO CROMADO	BLUKIT	21,0000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 27 de 36

225	75	UN	ENGATE PLASTICO FLEXIVEL DE 50CM	KRONA	5,9300
229	15	UN	PROLONGAMENTO P. CAIXA SIFONADA 250 X 200	CORR PLASTIK	40,0000
242	30	UN	BUCHA SOLDABEL REDUÇÃO LONGA 60 X 40 MM	CORR PLASTIK	9,9700
244	3	UN	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL METAL DE 2 POLEGADA	METALCASTY	250,0000
247	2	UN	DESENTUPIDOR MANUAL 05 M COM MOLA ROTATIVA PARA CANO DE ATÉ 2". LINHA/MODELO: MANUAL; MOLA: MOLA ROTATIVA; CURVA: FAZ CURVAS DE 90°; APLICAÇÃO: DESENTUPIMENTOS EM GERAL; COMPATÍVEL: PARA CANOS DE ATÉ 2"; MATERIAL: AÇO	OVERTIME	55,0000
249	15	UN	JOELHO CPVC 45° 28 MM	KRONA	8,0000
250	15	UN	JOELHO CPVC 90° 28MM	KRONA	7,0000
251	15	UN	JOELHO CPVC 45° 22 MM	KRONA	5,0000
252	15	UN	JOELHO CPVC 90° 22 MM	KRONA	3,9300
253	15	UN	LUVA CPVC 28 MM	KRONA	6,0000
254	15	UN	LUVA CPVC 22 MM	KRONA	3,0000
255	15	UN	TE DE REDUCAO CPVC 28 X 22	KRONA	5,6000
256	15	UN	TE CPVC 28 MM	KRONA	6,1000
258	15	UN	LUVA TRANSIÇÃO CPVC 28X1	KRONA	17,7500
261	15	UN	CONECTOR MACHO CPVC 22X1/2	KRONA	17,4000
263	15	UN	BUCHA DE REDUÇÃO CPVC 28X22	KRONA	4,0000
264	15	UN	UNIÃO CPVC 28MM	KRONA	15,9000
265	15	UN	UNIÃO CPVC 22MM	KRONA	11,5000
267	15	UN	LUVA DE CORRER CPVC 28MM	KRONA	9,3500
268	15	UN	LUVA DE CORRER CPVC 22 MM	KRONA	10,0000
269	15	UN	JOELHO TRANSIÇÃO 90° CPVC 22MMX1/2	KRONA	12,0000
287	15	UN	FLUXO PARA SOLDA LATÃO E BRONZE 250 G	VONDER	70,4000
289	15	UN	BASE MISTURADOR PARA CHUVEIRO COM ENTRADA HORIZONTAL	DECA	184,5700
290	15	UN	BASE DUPLO COMANDO PARA DUCHA HIGIÊNICA ACTIVA BRONZE BRUTO	DECA	380,0000
LOTE II - COTA 25%					
294	15	UN	JOELHO 90 SOLDABEL 20MM - 1/2"	CORR PLASTIK	0,3300
298	7	UN	REGISTRO ESFERA C/ ROSCA 1.1/2 (50MM)	VIQUA	38,0000
299	15	UN	KIT DE CRUZETA COM MOLA E PARAFUSO IDEAL PARA VÁLVULAS DE DESCARGA HYDRA MAX. CRUZETA PRODUZIDA EM POLIACETAL E MOLA EM AÇO INOX. BITOLAS DE 1.1/4" E 1.1/2".	BLUKIT	9,0100
326	20	UN	JOELHO 45 DE ESGOTO 50MM	CORR PLASTIK	2,3700
328	15	UN	JOELHO 90 DE ESGOTO 100MM (4")	CORR PLASTIK	4,3400
330	5	UN	VÁLVULA PLÁSTICA DE 1 E MEIA POLEGADA ROSCA LONGA PARA TANQUE	LUCONI	1,9500
333	10	UN	REGISTRO ESFERA 1 E UM QUARTO METAL	HIGIBAN	45,0000
334	15	UN	REGISTRO ESFERA 1 POLEGADA METAL	MILLA	30,0000
337	5	UN	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	ALUMASA	32,1100
344	10	UN	LUVA DE ESGOTO 1 1/2	CORR PLASTIK	0,9100
347	75	UN	ABRACADEIRA TIPO D 3/4 C/ CUNHA	MONTEC	0,9200
349	15	UN	REGISTRO ESFERA 3/4 DE METAL	MILLA	16,7000
353	20	UN	ADAPTADOR SOLDABEL 1/2 POLEGADA	CORR PLASTIK	0,9000
367	10	UN	TE 90GRAUS MEIA GALVANIZADO ROSCA BSP	REMADI	10,0000
372	37	UN	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 1/2	BELLOSA	1,5000
373	10	UN	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1 MEIO	ESTRELA	55,0000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 28 de 36

374	10	UN	TE 90GRAUS TRES QUARTO GALVANIZADO ROSCA BSP	REMADI	11,5500
376	15	UN	REPARO VALVULA HIDRA 2550 DN32 1.1/4 DN40 1.1/2	BLUKIT	42,8800
388	30	UN	TE SOLDAVEL 3/4 DE AGUA	CORR PLASTIK	0,7600
394	15	UN	CANO PARA CHUVEIRO TERMOPLASTICO MEIA POLEGADA COM 30CM COMPRIMENTO	RIP REBOUÇAS	9,0000
395	15	UN	REGISTRO GAVETA 1 POLEGADA METAL	MILLA	49,1000
396	20	UN	JOELHO SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATÃO AZUL DE 25 MM X 3/4	CORR PLASTIK	4,8400
405	15	UN	JOELHO 90 ESGOTO 2	CORR PLASTIK	1,7600
416	10	UN	LUVA DE ESGOTO 2	CORR PLASTIK	1,7500
421	10	UN	TE AZUL 3/4 X 1/2	CORR PLASTIK	8,0000
423	17	UN	TE SOLDAVEL 1 AGUA	CORR PLASTIK	2,3500
429	15	CX	MASSA PARA CALAFETAR TIPO EPOXI CX 350 G	PULVITEC	9,8800
430	65	UN	JOELHO 90° SOLDAVEL DE 3/4 DE AGUA	CORR PLASTIK	0,7000
434	10	UN	PONTA AZUL	TIGRE	8,7500
441	75	UN	VEDANTE PARA TORNEIRA	UNOPLASTIC	0,6300
442	5	UN	TORNEIRA CROMADA 2 SAIDAS PARA TANQUE COM ROSCA PARA MANGUEIRA E DERIVACAO PARA MAQUINA DE LAVAR TRES QUARTO POLEGADA	VIT ABS	30,1200
448	10	UN	JOELHO 90 GRAU DE ESGOTO 3 POLEGADAS	CORR PLASTIK	4,6500
452	30	UN	ASSENTO PARA VASO SANITARIO	CORR PLASTIK	21,4800
458	5	UN	CAIXA D AGUA, CAP 250 LITROS, EM POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE FECHAMENTO DE ENCAIXE.	FORTLEV	270,0000
461	15	UN	PORTA GRELHA REDONDA DE 6 POLEGADA	CORR PLASTIK	6,9000
466	20	UN	BICO DE METAL PARA TORNEIRA DE 3 QUARTO POLEGADA POR MEIA POLEGADA	REA	2,4300
469	10	UN	CAIXA SIFONADA DE 6" X 2"	LUCONI	26,0000
492	10	UN	TUBO DE PVC DE ESGOTO DE 2 - BARRAS DE 6 METROS	CORR PLASTIK	48,0000
502	5	UN	VALVULA PARA MICTORIO	BLUKIT	58,7600
505	10	UN	BUCHA DE REDUÇÃO DE ESGOTO LONGA 2 X 1.1/2	CORR PLASTIK	3,0000
525	10	UN	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA ESGOTO 1. MEIO (40 MM)	TAMPELLI	1,1500
531	10	UN	BUCHA SOLDAVEL REDUÇÃO LONGA 60 X 40 MM	CORR PLASTIK	9,9700
540	5	UN	JOELHO CPVC 90° 22 MM	KRONA	3,9300
544	5	UN	TE CPVC 28 MM	KRONA	6,1000
549	5	UN	CONECTOR MACHO CPVC 22X1/2	KRONA	17,4000
551	5	UN	BUCHA DE REDUÇÃO CPVC 28X22	KRONA	4,0000
553	5	UN	UNIÃO CPVC 22MM	KRONA	11,5000
554	5	UN	TUBO CPVC 28MM 3 METROS	KRONA	68,0000
556	5	UN	LUVA DE CORRER CPVC 22 MM	KRONA	10,0000
557	5	UN	JOELHO TRANSIÇÃO 90° CPVC 22MMX1/2	KRONA	12,0000
575	5	UN	FLUXO PARA SOLDA LATÃO E BRONZE 250 G	VONDER	70,4000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023					
FORNECEDOR: IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA - ME					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
81	60	UN	MOLA E BORBOLETA PARA VALVULA DOCOL	MIX	35,0000
120	75	UN	TORNEIRA METAL SEM ROSCA 18CM MEIA	RIBEIRO	44,9000
122	30	UN	TORNEIRA DE PAREDE ACIONAMENTO HIDROMECAÂNICO EM LATÃO CROMADO DN= MEIA OU TRES QUARTO PARA LAVATÓRIO BEBEDOURO OU USO GERAL COM ACIONAMENTO POR MEIO DE VÁLVULA DE SISTEMA HIDROMECAÂNICO ONDE DUAS FORÇAS SIMULTÂNEAS ATUAM A HIDRÁULICA PRESSÃO DA ÁGUA E A MECÂNICA PRESSÃO DO	RIBEIRO	85,8900



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 29 de 36

			ACIONAMENTO MANUAL TEMPO MÉDIO DE FECHAMENTO DE 6 SEGUNDOS ACABAMENTO CROMADO DIÂMETRO NOMINAL DE MEIA POLEGADA COM ADAPTADOR PARA A INSTALAÇÃO EM TUBULAÇÃO DE TRES QUARTO POLEGADA		
139	15	UN	TORNEIRA BICA MOVEL DE MEIA POLEGADA COM ADAPTADOR PARA PIA DE METAL CROMADO DE MESA	RIBEIRO	43,9000
189	750	M	MANGUEIRA 3/4 PARA JARDIM - METRO	FORCE LINE	5,3500
192	45	UN	RALO LAMINADO QUADRADO EM INOX 4 POLEGADAS ABRE E FECHA	SS METAIS	10,2900
193	45	UN	RALO LAMINADO QUADRADO EM INOX 6 POLEGADAS ABRE E FECHA	SS METAIS	14,4300
LOTE II - COTA 25%					
371	20	UN	MOLA E BORBOLETA PARA VALVULA DOCOL	MIX	30,0000
411	10	UN	TORNEIRA DE PAREDE ACIONAMENTO HIDROMECAÂNICO EM LATÃO CROMADO DN= MEIA OU TRES QUARTO PARA LAVATÓRIO BEBEDOURO OU USO GERAL COM ACIONAMENTO POR MEIO DE VÁLVULA DE SISTEMA HIDROMECAÂNICO ONDE DUAS FORÇAS SIMULTÂNEAS ATUAM A HIDRÁULICA PRESSÃO DA ÁGUA E A MECÂNICA PRESSÃO DO ACIONAMENTO MANUAL TEMPO MÉDIO DE FECHAMENTO DE 6 SEGUNDOS ACABAMENTO CROMADO DIÂMETRO NOMINAL DE MEIA POLEGADA COM ADAPTADOR PARA A INSTALAÇÃO EM TUBULAÇÃO DE TRES QUARTO POLEGADA	RIBEIRO	85,8900
428	5	UN	TORNEIRA BICA MOVEL DE MEIA POLEGADA COM ADAPTADOR PARA PIA DE METAL CROMADO DE MESA	RIBEIRO	43,9000
439	25	UN	TORNEIRA METAL CROMADO PARA LAVATORIO DE LOUÇA	RIBEIRO	55,4900
440	25	UN	TORNEIRA MEDIA CROMADA DE TRES QUARTO POLEGADA	RIBEIRO	36,4600
478	250	M	MANGUEIRA 3/4 PARA JARDIM - METRO	FORCE LINE	5,3500
482	15	UN	RALO LAMINADO QUADRADO EM INOX 6 POLEGADAS ABRE E FECHA	SS METAIS	14,4300
513	10	UN	TUBO DE LIGAÇÃO FLEXIVEL PARA BACIAS SANITÁRIAS 1.1/2" 25CM PVC ACABAMENTO CROMADO	DELFLX	18,9900

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023

FORNECEDOR: INGRID RAQUEL DA SILVA MINGORANCE 33988468827 - ME

LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
12	45	UN	VALVULA AMERICANA DE INOX PARA PIA	OVERTIME	10,5000
69	60	UN	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA DOCOL BRANCO	HIGIBAN	29,9000
135	4	UN	TUBO DE ESGOTO 150MM - 6	TUBOCON	152,0000
146	60	UN	TUBO DE PVC SOLDAVEL MARROM DE 3/4" BARRA 6 METROS	TUBOCON	16,0000
147	45	UN	TUBO DE PVC DE ESGOTO DE 4 POLEGADA BARRA DE 6 METROS	TUBOCON	57,2000
148	30	UN	TUBO DE PVC DE ESGOTO DE 1 1/2 - BARRAS DE 6 METROS	TUBOCON	22,0000
150	75	UN	TORNEIRA METAL CROMADO PARA LAVATORIO DE LOUÇA	HIDROFIX	46,5000
154	8	UN	TORNEIRA HOSPITALAR COM ALAVANCA 1/4 VOLTA MESA	FURKIN	110,0000
266	15	UN	TUBO CPVC 28MM 3 METROS	TIGRE	60,0000
270	15	UN	JOELHO 90° DE COBRE COM ANEL 28 MM	AMANCO	21,5600
271	15	UN	JOELHO 90° DE COBRE COM ANEL 22 MM	ELUMA	17,8000
272	15	UN	CURVA 45° DE COBRE COM ANEL 28 MM	ELUMA	21,1700
273	15	UN	CURVA 45° DE COBRE COM ANEL 22 MM	ELUMA	17,4500
274	15	UN	LUVA DE COBRE COM ANEL 28 MM	ELUMA	13,6200
275	15	UN	LUVA DE COBRE COM ANEL 22 MM	ELUM	11,0000
276	15	UN	TE DE COBRE COM ANEL 28 MM	ELUMA	26,5200
277	15	UN	TE DE COBRE COM ANEL 22 MM	ELUMA	24,2000
278	15	UN	CONECTOR ROSCA MACHO DE COBRE COM ANEL 28 MM X 1"	ELUMA	25,7400
279	15	UN	CONECTOR ROSCA MACHO DE COBRE COM ANEL 22 MM X 3/4"	ELUMA	15,8400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 30 de 36

280	15	UN	CONECTOR ROSCA FÊMEA DE COBRE COM ANEL 28 MM X 1"	ELUMA	26,5200
281	15	UN	CONECTOR ROSCA FÊMEA DE COBRE COM ANEL 22 MM X 3/4"	ELUMA	24,2000
282	15	UN	BUCHA DE REDUÇÃO DE COBRE COM ANEL 28 MM X 22 MM	ELUMA	12,0000
284	15	UN	UNIÃO DE COBRE COM ANEL 22 MM	ELUMA	52,8500
285	15	UN	TUBO DE COBRE CLASSE A 1"(28 MM)	ELUMA	483,6300
286	15	UN	TUBO DE COBRE CLASSE A 3/4"(22 MM)	ELUMA	382,1600
LOTE II - COTA 25%					
302	15	UN	VALVULA AMERICANA DE INOX PARA PIA	OVERTIME	10,5000
435	20	UN	TUBO DE PVC SOLDABEL MARROM DE 3/4" BARRA 6 METROS	TUBOCON	16,0000
436	15	UN	TUBO DE PVC DE ESGOTO DE 4 POLEGADA BARRA DE 6 METROS	TUBOCON	57,2000
437	10	UN	TUBO DE PVC DE ESGOTO DE 1 1/2 - BARRAS DE 6 METROS	TUBOCON	22,0000
558	5	UN	JOELHO 90° DE COBRE COM ANEL 28 MM	ELUMA	21,5600
559	5	UN	JOELHO 90° DE COBRE COM ANEL 22 MM	ELUMA	17,8000
560	5	UN	CURVA 45° DE COBRE COM ANEL 28 MM	ELUMA	21,1700
561	5	UN	CURVA 45° DE COBRE COM ANEL 22 MM	ELUMA	17,4500
562	5	UN	LUVA DE COBRE COM ANEL 28 MM	ELUMA	13,6200
563	5	UN	LUVA DE COBRE COM ANEL 22 MM	ELUMA	11,0000
564	5	UN	TE DE COBRE COM ANEL 28 MM	ELUMA	26,5200
565	5	UN	TE DE COBRE COM ANEL 22 MM	ELUMA	24,2000
566	5	UN	CONECTOR ROSCA MACHO DE COBRE COM ANEL 28 MM X 1"	ELUMA	25,7400
567	5	UN	CONECTOR ROSCA MACHO DE COBRE COM ANEL 22 MM X 3/4"	ELUMA	15,8400
568	5	UN	CONECTOR ROSCA FÊMEA DE COBRE COM ANEL 28 MM X 1"	ELUMA	26,5200
569	5	UN	CONECTOR ROSCA FÊMEA DE COBRE COM ANEL 22 MM X 3/4"	ELUMA	24,2000
570	5	UN	BUCHA DE REDUÇÃO DE COBRE COM ANEL 28 MM X 22 MM	ELUMA	12,0000
572	5	UN	UNIÃO DE COBRE COM ANEL 22 MM	ELUMA	52,8500
573	5	UN	TUBO DE COBRE CLASSE A 1"(28 MM)	ELUMA	483,6300
574	5	UN	TUBO DE COBRE CLASSE A 3/4"(22 MM)	ELUMA	382,1600

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023					
FORNECEDOR: REGINA J.P. FERNANDES - ME					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
11	90	UN	TORNEIRA BICA MOVEL DE MEIA POLEGADA COM ADAPTADOR PARA PIA DE PAREDE METAL CROMADO	SLIM	43,9000
47	15	UN	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	ALUMASA	38,0000
58	30	UN	MASSA PLASTICA 400G COM CATALIZADOR	CARPLAS	11,9000
61	30	UN	VASO SANITARIO BRANCO CONVENCIONAL	FIORI	180,0000
62	8	UN	VASO SANITARIO COM CAIXA DESCARGA ACOPLADA	FIORI	340,0000
73	15	UN	CAIXA D AGUA, CAP: 1000 LITROS, EM POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE FECHAMENTO DE ENCAIXE.	BAKOF	425,0000
87	30	UN	VALVULA DOCOL	DOCOL	127,0000
92	23	UN	CHUVEIRINHO PARA DUCHA COM MANGUEIRA FLEXIVEL DE METAL QUANTIDADE DE JATOS 5 JATO(S) BITOLA EM POLEGADAS 1/2" PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO MÁXIMA 30 MCA	DOAL	135,0000
110	3	UN	CHAVE PARA TROCA DO REPARO DA VÁLVULA DE DESCARGA DOCOL	DOCOL	40,0000
121	30	UN	TORNEIRA METAL SEM ROSCA 22CM MEIA	SLIM	50,0000
149	30	UN	TUBO DE PVC SOLDABEL MARROM DE 1 MEIA BARRAS DE 6 METROS	TUBOCON	54,9000
152	225	UN	VEDANTE PARA TORNEIRA	VONDER	0,3500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 31 de 36

169	15	UN	CAIXA D AGUA, CAP 250 LITROS, EM POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE FECHAMENTO DE ENCAIXE.	BAKOF	242,0000
197	38	UN	REFIL PARA FILTRO FIT 9,3/4" ROSCA 3/4"	PLAGUA	46,0000
212	4	UN	VASO SANITARIO PARA DEFICIENTE FISICO COM CAIXA ACOPLADA	LOGASA	665,0000
214	3	UN	LAVATÓRIO C/ COLUNA PARA DEFICIENTE FÍSICO	LOGASA	295,0000
221	8	UN	ASSENTO PARA VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA PARA DEFICIENTE FISICO	ASTRA	78,9000
222	8	UN	ASSENTO PARA VASO SANITARIO PARA DEFICIENTE FISICO	ASTRA	67,8000
248	30	UN	ADESIVO PLÁSTICO CPVC 175G	FIRMEX	13,5000
257	15	UN	CONECTOR MACHO CPVC 28X1	KRONA	26,0000
259	15	UN	CONECTOR MACHO CPVC 22X3/4	KRONA	14,0000
288	15	UN	SOLDA EM FIO PARA TUBO E CONEXÃO DE COBRE (ESTANHO/CHUMBO) - 50 X 50 - 500GR	ELUMA	75,0000
LOTE II - COTA 25%					
300	75	UN	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL INTELIGENTE	LUCONI	4,5000
301	30	UN	TORNEIRA BICA MOVEL DE MEIA POLEGADA COM ADAPTADOR PARA PIA DE PAREDE METAL CROMADO	SLIM	43,9000
331	10	UN	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDIM 1/2" COM BUCHA PARA 3/4"	FERE	2,9800
345	10	UN	BOLSA PARA VASO SANITARIO PRETA	FERE	4,5000
348	10	UN	MASSA PLASTICA 400G COM CATALIZADOR	CARPLAST	11,9000
350	250	M	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 1/2" - METRO	DURAFLEX	3,1400
351	10	UN	VASO SANITARIO BRANCO CONVENCIONAL	FIORI	180,0000
352	2	UN	VASO SANITARIO COM CAIXA DESCARGA ACOPLADA	FIORI	340,0000
356	20	UN	TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIA PAREDE 18CM MEIO COM BUCHA PARA TRES QUARTO	LUCONI	7,9900
357	20	UN	TORNEIRA PLÁSTICA MEIA PARA LAVATÓRIO DE MESA	DOAL	8,9900
360	37	UN	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 1"	COPAFER	2,4000
363	5	UN	CAIXA D AGUA, CAP. 1000 LITROS, EM POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE FECHAMENTO DE ENCAIXE.	BAKOF	425,0000
364	20	UN	TUBO DE LIGACAO DE METAL CROMADO 25 CM	FERE	22,9000
377	10	UN	VALVULA DOCOL	DOCOL	127,0000
382	7	UN	CHUVEIRINHO PARA DUCHA COM MANGUEIRA FLEXIVEL DE METAL QUANTIDADE DE JATOS 5 JATO(S) BITOLA EM POLEGADAS 1/2" PRESSÃO DE FUNCIONAMENTO MÁXIMA 30 MCA	DOAL	135,0000
383	5	UN	CAIXA D'ÁGUA, CAP 500 LITROS, EM POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE FECHAMENTO DE ENCAIXE.	BAKOF	268,0000
389	10	UN	TE DE AGUA 1.1/2 X 3/4	MULT	7,9000
390	25	UN	TORNEIRA BICA MOVEL DE 1/2" COM ADAPTADOR PARA LAVATORIO DE METAL CROMADO	SLIM	47,9000
406	15	UN	LAVATORIO LOUÇA MEDIO COM COLUNA	LOGASA	172,0000
407	55	UN	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO PRIMEIRA LINHA	EMAVA	1,6000
408	15	UN	SPUD PLASTICO PARA VASO SANITARIO	FERE	2,8000
409	25	UN	TORNEIRA METAL SEM ROSCA 18CM MEIA	SLIM	43,0000
410	10	UN	TORNEIRA METAL SEM ROSCA 22CM MEIA	SLIM	50,0000
424	1	UN	TUBO DE ESGOTO 150MM - 6	TUBOCON	158,0000
431	20	UN	JOELHO 90 SOLDAVEL DE 1 1/2 DE AGUA	MULT	3,2000
443	2	UN	TORNEIRA HOSPITALAR COM ALAVANCA 1/4 VOLTA MESA	SLIM	149,0000
444	37	UN	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 3/4	COPAFER	2,0000
453	20	UN	BUCHA DE REDUCAO DE METAL TRES QUARTO POLEGADA POR MEIA POLEGADA	GARDEN	5,0000
456	15	UN	REGISTRO DE GAVETA DUAS POLEGADAS METAL	SLIM	155,0000
460	15	UN	PORTA GRELHA REDONDA DE QUATRO POLEGADA	LUCONI	4,5000
462	15	UN	PORTA GRELHA QUADRADA DE 4 POLEGADAS	LUCONI	4,7000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 32 de 36

463	15	UN	PORTA GRELHA QUADRADA DE 6 POLEGADAS	LUCONI	5,9000
468	10	UN	CAIXA SIFONADA DE 4" X 2"	LUCONI	18,0000
470	15	UN	CHAVE BOIA ELETRICA REGULADORA DE NIVEL 15A	MARGIRUS	39,5000
481	15	UN	RALO LAMINADO QUADRADO EM INOX 4 POLEGADAS ABRE E FECHA	CLARINOX	9,0000
500	20	UN	VALVULA PARA LAVATORIO PLASTICO LONGA 1POLEGADA SEM LADRÃO	LUCONI	4,5000
503	1	UN	LAVATÓRIO C/ COLUNA PARA DEFICIENTE FÍSICO	LOGASA	295,0000
508	15	UN	MECANISMO UNIVERSAL COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA	ASTRA	90,0000
510	2	UN	ASSENTO PARA VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA PARA DEFICIENTE FÍSICO	ASTRA	78,9000
511	2	UN	ASSENTO PARA VASO SANITARIO PARA DEFICIENTE FÍSICO	ASTRA	67,8000
512	2	UN	TORNEIRA COM MISTURADOR PARA COZINHA DE PAREDE 1/2"	SLIM	239,0000
514	25	UN	ENGATE PLASTICO FLEXIVEL DE 50CM	LUCONI	6,0000
518	5	UN	PROLONGAMENTO P CAIXA SIFONADA 250 X 200	LUCONI	38,0000
533	1	UN	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL METAL DE 2 POLEGADA	SLIM	249,0000
536	10	UN	ADESIVO PLÁSTICO CPVC 175G	FIRMEX	13,5000
537	5	UN	JOELHO CPVC 45° 28 MM	KRONA	7,5000
538	5	UN	JOELHO CPVC 90° 28MM	KRONA	6,9000
539	5	UN	JOELHO CPVC 45° 22 MM	KRONA	4,9000
541	5	UN	LUVA CPVC 28 MM	KRONA	5,9000
542	5	UN	LUVA CPVC 22 MM	KRONA	3,0000
543	5	UN	TE DE REDUCAO CPVC 28 X 22	KRONA	5,5000
545	5	UN	CONECTOR MACHO CPVC 28X1	KRONA	26,0000
546	5	UN	LUVA TRANSIÇÃO CPVC 28X1	KRONA	18,7000
547	5	UN	CONECTOR MACHO CPVC 22X3/4	KRONA	14,0000
552	5	UN	UNIÃO CPVC 28MM	KRONA	15,0000
555	5	UN	LUVA DE CORRER CPVC 28MM	KRONA	9,0000
576	5	UN	SOLDA EM FIO PARA TUBO E CONEXÃO DE COBRE (ESTANHO/CHUMBO) - 50 X 50 - 500GR	ELUMA	75,0000
578	5	UN	BASE DUPLO COMANDO PARA DUCHA HIGIÊNICA ACTIVA BRONZE BRUTO	DECA	380,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023					
FORNECEDOR: VDA SANEAMENTO LTDA - ME					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	60	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL 3/4 POLEGADA	TIGRE	0,5400
2	30	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL CURTA 32 X 25	TIGRE	0,5900
3	30	UN	ENGATE PLASTICO FLEXIVEL DE 40CM	TIGRE	3,9100
5	45	UN	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO AZUL 25 mm POR 3/4	TIGRE	4,4000
6	45	UN	NIPLE C/ ROSCA 3/4 (25MM)	TIGRE	0,8500
13	30	UN	CURVA LONGA SOLDAVEL 40MM - 1 . 1/4 POLEGADA	TIGRE	8,5000
14	30	UN	BUCHA DE REDUCAO C/ ROSCA 3/4 X 1/2	TIGRE	0,7300
15	60	UN	JOELHO 45 SOLDAVEL 25MM ÁGUA	TIGRE	1,0000
17	30	UN	TUBO DE PVC SOLDAVEL 20MM/ 1/2 - MARROM - BR 6 M	TIGRE	12,0000
19	30	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL CURTA 25 X 20	TIGRE	0,3000
20	30	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL CURTA 50 X 40	TIGRE	2,0000
24	30	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL LONGA 60 X 25	TIGRE	4,9200
25	32	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL LONGA 60 X 50	TIGRE	6,6500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 33 de 36

28	60	UN	JOELHO 45° SOLDAVEL 50MM	TIGRE	3,5000
30	30	UN	LUVA SOLDAVEL MARROM 20MM MEIA POLEGADA	TIGRE	0,3400
31	30	UN	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDAVEL 50MM	TIGRE	8,0000
36	60	UN	JOELHO 45 DE ESGOTO 50MM	TIGRE	3,7900
39	15	UN	REDUCAO EXCENTRICA 100 X 50	TIGRE	4,1000
48	30	UN	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 40MM	TIGRE	13,8200
49	30	UN	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 32MM - 1 POLEGADA	TIGRE	1,9900
50	30	UN	LUVA DE CORRER ESGOTO 75MM	TIGRE	4,0000
51	30	UN	LUVA DE CORRER ESGOTO 50MM	TIGRE	3,0000
52	30	UN	LUVA DE CORRER ESGOTO 40MM	TIGRE	5,0000
53	30	UN	LUVA DE ESGOTO 75MM	TIGRE	3,0000
56	30	UN	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM	TIGRE	4,0000
65	30	UN	TE ESGOTO 1.1/2 - 40MM	TIGRE	1,9000
68	60	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL 1"	TIGRE	1,3000
72	30	UN	LUVA DE ESGOTO 100MM	TIGRE	4,0000
75	30	UN	TE ESGOTO 2 (50MM)	TIGRE	4,5000
94	30	UN	TE ESGOTO 4"	TIGRE	9,8000
96	60	UN	JOELHO ESGOTO 45 1 MEIO (40MM)	TIGRE	1,3900
101	60	UN	ADAPTADOR CURTO LR 1 32MM	TIGRE	1,3000
102	60	UN	ADAPTADOR CURTO LR 3/4 25 MM	TIGRE	0,5000
103	30	UN	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDAVEL 1.1/2	TIGRE	10,0000
106	60	UN	JOELHO SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATÃO AZUL DE 25 MM X 3/4	TIGRE	4,8000
107	30	UN	LUVA DE ESGOTO 4 SIMPLES	TIGRE	3,5000
108	45	UN	LUVA SOLDAVEL 1"	TIGRE	1,2000
111	60	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL C/ FLANGE 1.1/2 50MM	TIGRE	10,0000
112	60	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL 1.1/2 X 3/4	TIGRE	2,0000
113	38	UN	CAP SOLDAVEL 1/2"	TIGRE	0,5000
114	60	UN	CAP SOLDAVEL DE 3/4"	TIGRE	0,6000
115	45	UN	JOELHO ESGOTO 90 C/ ANEL 1 1/2 (40MM)	TIGRE	2,0000
123	60	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL C/ FLANGE 3/4 25 MM	TIGRE	8,0000
124	60	UN	LUVA SOLDAVEL 1 . 1/4	TIGRE	2,4500
125	90	UN	TE SOLDAVEL 1.1/2 DE AGUA	TIGRE	6,0000
126	15	UN	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 100X50	TIGRE	10,0000
127	30	UN	LUVA DE ESGOTO 2	TIGRE	1,7000
128	30	UN	CURVA LONGA SOLDAVEL 1	TIGRE	4,0000
130	45	UN	JOELHO 90° SOLDAVEL DE 1" AGUA	TIGRE	1,5000
131	68	UN	JOELHO 90GRAU SOLDAVEL 1 1/4 AGUA	TIGRE	4,0000
133	53	UN	TE SOLDAVEL 1 AGUA	TIGRE	3,0000
134	30	UN	CURVA LONGA SOLDAVEL 3/4 POLEGADA	TIGRE	2,0000
137	128	UN	LUVA SOLDAVEL DE 3/4 POLEGADA	TIGRE	0,5000
143	45	UN	PLUGUE COM ROSCA 1/2 POLEGADA	TIGRE	0,3900
144	45	UN	PLUGUE COM ROSCA 3/4 POLEGADA	TIGRE	0,5000
156	120	UN	ADESIVO PARA CANO DE PVC - TUBO DE 75G	PISAFIX	4,6900
161	60	UN	ADAPTADOR CURTO LR 2 POLEGADA 60 MM	TIGRE	8,0000
162	60	UN	ADAPTADOR CURTO LR 1.MEIA POLEGADA 50 MM	TIGRE	3,0000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 34 de 36

166	45	UN	LUVA SOLDAVEL 2 POLEGADA	TIGRE	3,9200
168	30	UN	TUBO DE PVC SOLDAVEL MARROM 2 POLEGADA - BARRAS DE 6 METROS	TIGRE	82,0000
175	60	UN	ADAPTADOR CURTO LR 1.1 QUARTO POLEGADA 40 MM	TIGRE	1,9600
178	45	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 1.MEIO X 1.1 QUARTO	TIGRE	0,9900
187	60	UN	LUVA DE CORRER DE 3/4	TIGRE	4,0000
188	30	UN	LUVA SOLDAVEL 75 MM AGUA	TIGRE	6,9900
194	60	UN	REDUCAO SOLDAVEL 25MM X 20MM	TIGRE	0,2800
195	30	UN	REDUCAO SOLDAVEL 75 MM X 50 MM	TIGRE	4,5000
196	30	UN	REDUCAO SOLDAVEL DE 40MM X 32MM	TIGRE	1,0000
199	30	UN	TE ESGOTO 90 3 (75MM)	TIGRE	7,0000
201	30	UN	TE SOLDAVEL LR 25X3/4	TIGRE	1,7000
205	45	UN	TUBO DE PVC SOLDAVEL MARROM DE 1 . 1 4 POLEGADA - BARRAS DE 6 METROS	TIGRE	41,0000
206	30	UN	UNIAO SOLDAVEL DE 1 . 1/2 POLEGADA	TIGRE	18,0000
207	30	UN	UNIAO SOLDAVEL DE 1 . 1/4 POLEGADA	TIGRE	13,0000
208	30	UN	UNIAO SOLDAVEL DE 1"	TIGRE	8,5300
209	30	UN	UNIAO SOLDAVEL DE 3/4 POLEGADA	TIGRE	5,5000
215	30	UN	CAP 40 MM BRANCO - ESGOTO	TIGRE	1,0000
217	45	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA DE 40MM X 25MM	TIGRE	2,0000
218	30	UN	LUVA DE CORRER SOLDAVEL 1/2	TIGRE	3,0000
226	23	UN	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES EMBALAGEM COM 160G	TIGRE	7,0000
230	60	UN	JOELHO SOLDAVEL 45 GRAU - 2 POLEGADA (60 MM)	TIGRE	12,7400
232	15	UN	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 100 X 100	TIGRE	16,0000
233	15	UN	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 100X75	TIGRE	16,0000
234	15	UN	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 50X50	TIGRE	5,0000
235	15	UN	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 40 X 40	TIGRE	2,5000
236	30	UN	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA ESGOTO 1. MEIO (40 MM)	REBOR	0,7900
237	30	UN	ANEL DE VEDAÇÃO BORRACHA ESGOTO 2 POLEGADA (50 MM)	REBOR	0,5000
238	30	UN	ANEL DE VEDAÇÃO BORRACHA ESGOTO 3 POLEGADA (75 MM)	REBOR	0,9000
239	30	UN	ANEL DE VEDAÇÃO BORRACHA ESGOTO 4 POLEGADA(100 MM)	REBOR	1,0000
240	30	UN	BUCHA SOLDAVEL REDUÇÃO CURTA 75 X 60 MM	TIGRE	3,0500
241	30	UN	BUCHA SOLDAVEL REDUÇÃO LONGA 60 X 32 MM	TIGRE	5,2500
LOTE II - 25%					
291	20	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL 3/4 POLEGADA	TIGRE	0,5400
292	10	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL CURTA 32 X 25	TIGRE	0,5900
293	10	UN	ENGATE PLASTICO FLEXIVEL DE 40CM	TIGRE	3,9100
295	15	UN	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO AZUL 25 mm POR 3/4	TIGRE	4,4000
296	15	UN	NIPLE C/ ROSCA 3/4 (25MM)	TIGRE	0,8500
303	10	UN	CURVA LONGA SOLDAVEL 40MM - 1 . 1/4 POLEGADA	TIGRE	8,5000
304	10	UN	BUCHA DE REDUCAO C/ ROSCA 3/4 X 1/2	TIGRE	0,7300
305	20	UN	JOELHO 45 SOLDAVEL 25MM ÁGUA	TIGRE	1,0000
307	10	UN	TUBO DE PVC SOLDAVEL 20MM/ 1/2 - MARROM - BR 6 M	TIGRE	12,0000
308	5	UN	TUBO DE PVC SOLDAVEL 75MM/ 3 - MARROM - BR 6 M	TIGRE	175,0000
309	10	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL CURTA 25 X 20	TIGRE	0,3000
310	10	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL CURTA 50 X 40	TIGRE	2,0000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 35 de 36

311	10	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL CURTA 60 X 50	TIGRE	4,1700
312	10	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL LONGA 50 X 25	TIGRE	2,0000
313	10	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL LONGA 50 X 32	TIGRE	3,7500
314	10	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL LONGA 60 X 25	TIGRE	4,9200
315	10	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL LONGA 60 X 50	TIGRE	6,6500
316	20	UN	JOELHO 45 SOLDAVEL 32MM	TIGRE	1,4000
317	20	UN	JOELHO 45 SOLDAVEL 40MM	TIGRE	4,0000
318	20	UN	JOELHO 45° SOLDAVEL 50MM	TIGRE	3,5000
319	20	UN	JOELHO 90 SOLDAVEL 32MM UMA POLEGADA	TIGRE	1,5000
320	10	UN	LUVA SOLDAVEL MARROM 20MM MEIA POLEGADA	TIGRE	0,3400
321	10	UN	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDAVEL 50MM	TIGRE	8,0000
322	15	UN	JOELHO 90 SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATAO AZUL 20 X 1/2	TIGRE	3,0000
323	15	UN	JOELHO 90 SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATAO AZUL 25 X 1/2	TIGRE	3,5000
324	15	UN	LUVA SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATAO AZUL 25 mm X 1/2	TIGRE	3,5000
325	15	UN	LUVA SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATAO 20 X 1/2	TIGRE	3,5000
327	20	UN	JOELHO 45 DE ESGOTO 100MM (4)	TIGRE	5,5000
329	5	UN	REDUCAO EXCENTRICA 100 X 50	TIGRE	4,1000
338	10	UN	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 40MM	TIGRE	13,8200
339	10	UN	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL 32MM - 1 POLEGADA	TIGRE	1,9900
340	10	UN	LUVA DE CORRER ESGOTO 75MM	TIGRE	4,0000
341	10	UN	LUVA DE CORRER ESGOTO 50MM	TIGRE	3,0000
342	10	UN	LUVA DE CORRER ESGOTO 40MM	TIGRE	5,0000
343	10	UN	LUVA DE ESGOTO 75MM	TIGRE	3,0000
346	10	UN	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM	TIGRE	4,0000
355	10	UN	TE ESGOTO 1.1/2 - 40MM	TIGRE	1,9000
358	20	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL 1"	TIGRE	1,3000
362	10	UN	LUVA DE ESGOTO 100MM	TIGRE	4,0000
365	10	UN	TE ESGOTO 2 (50MM)	TIGRE	4,5000
380	15	UN	TE SOLDAVEL 2" AGUA	TIGRE	20,0000
384	10	UN	TE ESGOTO 4"	TIGRE	9,8000
385	15	UN	JOELHO 45 ESGOTO 75MM (3)	TIGRE	8,9900
386	20	UN	JOELHO ESGOTO 45 1 MEIO (40MM)	TIGRE	1,3900
391	20	UN	ADAPTADOR CURTO LR 1 32MM	TIGRE	1,3000
392	20	UN	ADAPTADOR CURTO LR 3/4 25 MM	TIGRE	0,5000
393	10	UN	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 1.1/2	TIGRE	10,0000
397	10	UN	LUVA DE ESGOTO 4 SIMPLES	TIGRE	3,5000
398	15	UN	LUVA SOLDAVEL 1"	TIGRE	1,2000
400	20	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL C/ FLANGE 1.1/2 50MM	TIGRE	10,0000
401	20	UN	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL 1.1/2 X 3/4	TIGRE	2,0000
402	12	UN	CAP SOLDAVEL 1/2"	TIGRE	0,5000
403	20	UN	CAP SOLDAVEL DE 3/4"	TIGRE	0,6000
404	15	UN	JOELHO ESGOTO 90 C/ ANEL 1 1/2 (40MM)	TIGRE	2,0000
412	20	UN	ADAPTADOR SOLDAVEL C/ FLANGE 3/4 25 MM	TIGRE	8,0000
413	20	UN	LUVA SOLDAVEL 1 . 1/4	TIGRE	2,4500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1051

Página 36 de 36

414	30	UN	TE SOLDÁVEL 1.1/2 DE AGUA	TIGRE	6,0000
415	5	UN	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 100X50	TIGRE	10,0000
417	10	UN	CURVA LONGA SOLDÁVEL 1	TIGRE	4,0000
419	15	UN	JOELHO 90° SOLDÁVEL DE 1" AGUA	TIGRE	1,5000
420	22	UN	JOELHO 90GRAU SOLDÁVEL 1 1/4 AGUA	TIGRE	4,0000
422	10	UN	CURVA LONGA SOLDÁVEL 3/4 POLEGADA	TIGRE	3,0000
426	42	UN	LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 POLEGADA	TIGRE	0,5000
432	15	UN	PLUGUE COM ROSCA 1/2 POLEGADA	TIGRE	0,3900
433	15	UN	PLUGUE COM ROSCA 3/4 POLEGADA	TIGRE	0,5000
438	10	UN	TUBO DE PVC SOLDÁVEL MARROM DE 1 MEIA BARRAS DE 6 METROS	TIGRE	61,3600
445	40	UN	ADESIVO PARA CANO DE PVC - TUBO DE 75G	PISAFIX	4,6900
446	10	UN	JOELHO 90 GRAU ESGOTO 1.MEIO	TIGRE	2,4000
450	20	UN	ADAPTADOR CURTO LR 2 POLEGADA 60 MM	TIGRE	8,0000
451	20	UN	ADAPTADOR CURTO LR 1.MEIA POLEGADA 50 MM	TIGRE	3,0000
457	10	UN	TUBO DE PVC SOLDÁVEL MARROM 2 POLEGADA - BARRAS DE 6 METROS	TIGRE	82,0000
464	20	UN	ADAPTADOR CURTO LR 1.1 QUARTO POLEGADA 40 MM	TIGRE	1,9600
476	20	UN	LUVA DE CORRER DE 3/4	TIGRE	4,0000
477	10	UN	LUVA SOLDÁVEL 75 MM AGUA	TIGRE	6,9900
483	20	UN	REDUCAO SOLDÁVEL 25MM X 20MM	TIGRE	0,2800
484	10	UN	REDUCAO SOLDÁVEL 75 MM X 50 MM	TIGRE	4,5000
485	10	UN	REDUCAO SOLDÁVEL DE 40MM X 32MM	TIGRE	1,0000
488	10	UN	TE ESGOTO 90 3 (75MM)	TIGRE	7,0000
490	10	UN	TE SOLDÁVEL LR 25X3/4	TIGRE	1,7000
491	10	UN	TE SOLDÁVEL LR AZUL 25X1/2	TIGRE	4,0000
494	15	UN	TUBO DE PVC SOLDÁVEL MARROM DE 1 . 1 4 POLEGADA - BARRAS DE 6 METROS	TIGRE	41,0000
495	10	UN	UNIAO SOLDÁVEL DE 1 . 1/2 POLEGADA	TIGRE	18,0000
496	10	UN	UNIAO SOLDÁVEL DE 1 . 1/4 POLEGADA	TIGRE	13,0000
497	10	UN	UNIAO SOLDÁVEL DE 1"	TIGRE	8,5300
498	10	UN	UNIAO SOLDÁVEL DE 3/4 POLEGADA	TIGRE	5,5000
504	10	UN	CAP 40 MM BRANCO - ESGOTO	TIGRE	1,0000
506	15	UN	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA DE 40MM X 25MM	TIGRE	2,0000
507	10	UN	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL 1/2	TIGRE	3,0000
515	7	UN	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES EMBALAGEM COM 160G	TIGRE	7,0000
519	20	UN	JOELHO SOLDÁVEL 45 GRAU - 2 POLEGADA (60 MM)	TIGRE	12,7400
521	5	UN	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 100 X 100	TIGRE	16,0000
522	5	UN	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 100X75	TIGRE	16,0000
523	5	UN	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 50X50	TIGRE	5,0000
524	5	UN	JUNÇÃO SIMPLES PARA ESGOTO 40 X 40	TIGRE	2,5000
526	10	UN	ANEL DE VEDAÇÃO BORRACHA ESGOTO 2 POLEGADA (50 MM)	REBOR	0,5000
527	10	UN	ANEL DE VEDAÇÃO BORRACHA ESGOTO 3 POLEGADA (75 MM)	REBOR	0,9000
528	10	UN	ANEL DE VEDAÇÃO BORRACHA ESGOTO 4 POLEGADA(100 MM)	REBOR	1,0000
529	10	UN	BUCHA SOLDÁVEL REDUÇÃO CURTA 75 X 60 MM	TIGRE	3,0500
530	10	UN	BUCHA SOLDÁVEL REDUÇÃO LONGA 60 X 32 MM	TIGRE	5,2500

Guariba, 07 de março de 2023. Breila Caroline da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.